

RELATÓRIO DE SUBOPERADORES

INR

INR Contábil – CNPJ: 29.808.645/0001-37

Herance Sociedade de Advogados – CNPJ: 23.836.509/0001-74

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 2.468 - 23º andar, Santana - São Paulo/SP - CEP.02402-000.

E-mail: faleconosco@inr.com.br

Versão: 1/2026.

Data de emissão: 07/2026.

1. Finalidade do relatório

Este relatório tem por finalidade apresentar, de forma objetiva e organizada, os terceiros que podem participar, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços do INR a seus clientes.

O documento busca conferir maior transparência sobre a cadeia de tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Provimento CNJ nº 149/2023 e o Provimento CNJ nº 213/2026.

Para fins deste relatório, considera-se suboperador o terceiro contratado pelo INR que, em apoio à execução dos serviços prestados aos seus clientes, possa realizar tratamento de dados pessoais em nome do INR, dentro das finalidades contratuais estabelecidas.

O INR declara que as informações constantes deste relatório refletem, na data de sua emissão, a estrutura de suboperadores identificada em sua operação, conforme os dados disponíveis internamente.

2. Escopo do documento

Este relatório abrange terceiros utilizados pelo INR no contexto de sua operação empresarial e da prestação de serviços aos seus clientes, especialmente nas seguintes atividades:

- armazenamento, organização, envio, recebimento ou processamento de documentos;
- utilização de sistemas, plataformas, softwares e outras aplicações relacionadas à infraestrutura tecnológica do INR;
- apoio jurídico, financeiro, administrativo ou em tecnologia da informação.

A inclusão de um terceiro neste relatório não significa, necessariamente, que ele terá acesso a todos os dados ou documentos de todos os clientes. O acesso, quando existente, observa a necessidade operacional, a finalidade contratual, os perfis de acesso aplicáveis e as medidas de segurança adotadas.

3. Tabela de suboperadores

| Fornecedor | | Compartilhamento de dados | | | |
|---|---|---------------------------|--|------------------|--|
| Denominação | Serviço prestado | Categoria dos dados | Finalidade | Base legal | Tipo de acesso ¹ |
| Instituto de Compliance Notarial e Registral (ICNR) | Encarregado de dados externo (DPO) | Comuns | Viabilizar a governança, supervisão e conformidade em proteção de dados. | Art. 7º, V, LGPD | Eventual |
| Herance Sociedade de Advogados | Jurídico | Comuns e sensíveis | Assessoria e consultoria jurídica para suporte às operações da contabilidade. | Art. 7º, V, LGPD | Eventual |
| Microsoft Corporation | Provedor de infraestrutura <i>cloud computing</i> | Comuns e sensíveis | Armazenamento de arquivos digitais, e-mails institucionais e ferramentas de gestão documental integrada. | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |

¹ Acesso: frequente, eventual, armazenamento ou suporte técnico.

| | | | | | |
|--|--|--------------------|---|------------------|--|
| Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda. | Provedor do ecossistema de software fiscal, contábil e de departamento pessoal | Comuns e sensíveis | Hospedagem em <i>data center</i> e suporte do software de gestão de pessoal | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |
| SiplanControl-M Informática Ltda. | Licenciamento e hospedagem em nuvem de software | Comuns | Viabilizar a escrituração eletrônica do Livro Diário e Livro Caixa, além da elaboração e envio da DOI. | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |
| Pro-Packages | Licenciamento e hospedagem em nuvem de software | Comuns | Viabilizar a escrituração eletrônica do Livro Diário e Livro Caixa | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |
| Amazon AWS | Provedor de infraestrutura <i>cloud computing</i> | Comuns | Armazenar o banco de dados do aplicativo da Pro-Packages | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |
| Locaweb Serviços de Internet | Provedor de e-mail | Comuns e sensíveis | Viabilizar a hospedagem, gerenciamento, envio e recebimento dos e-mails institucionais | Art. 7º, V, LGPD | Armazenamento e acesso frequente, suporte técnico eventual |
| Meta Platforms Inc e CX Zap | Suporte ao atendimento <i>omnichannel</i> | Comuns e sensíveis | Centralizar os canais de atendimento e comunicação com o cliente via WhatsApp | Art. 7º, V, LGPD | Frequente |
| AnyDesk Software GmbH | Software acesso e suporte remoto | Comuns | Viabilizar suporte técnico pontual para a resolução de incidentes operacionais de forma temporária, criptografada e monitorada. | Art. 7º, V, LGPD | Eventual |
| Fator Seguradora | Seguradora | Comuns | Viabilizar contratação de seguro de responsabilidade civil | Art. 7º, V, LGPD | Estritamente eventual |
| Itaú Unibanco S.A. | Intermediação bancária | Comuns | Intermediar transações financeiras, viabilizar emissão de boletos e outras formas de pagamentos. | Art. 7º, V, LGPD | Frequente |

4. Medidas gerais adotadas pelo INR

O INR declara que adota medidas razoáveis de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais na contratação e gestão de terceiros, conforme a natureza dos serviços prestados, o grau de criticidade do fornecedor e os riscos envolvidos.

Entre as medidas adotadas, podem ser consideradas, conforme aplicável:

- avaliação prévia da necessidade de contratação do terceiro;
- verificação da finalidade do tratamento de dados;
- limitação do acesso aos dados necessários para a execução do serviço;
- formalização contratual com cláusulas de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação;
- adoção de controles de acesso, perfis de usuário e autenticação individualizada, quando aplicável;
- utilização de ferramentas com recursos de segurança compatíveis com a natureza da atividade;
- registro e revisão periódica dos terceiros relevantes;
- solicitação de evidências documentais quando o terceiro for considerado crítico;
- comunicação ao cliente em caso de alteração relevante que possa impactar o tratamento de dados pessoais, a segurança da informação ou a continuidade dos serviços.

O INR permanece responsável, perante seus clientes, pela adequada seleção, orientação e gestão dos terceiros que atuem sob sua responsabilidade e dentro da cadeia de prestação dos serviços contratados, nos limites da legislação aplicável e das obrigações assumidas contratualmente.

Este relatório não implica autorização para uso irrestrito de terceiros, nem afasta a obrigação do INR de observar as instruções legítimas do cliente controlador, as finalidades contratuais e as exigências de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Quando determinado terceiro atuar como controlador autônomo, com finalidades próprias e independentes, essa condição deverá ser indicada na tabela, sem que tal terceiro seja tratado automaticamente como suboperador do INR.

5. Transferência Internacional de Dados Pessoais

O INR informa que a prestação dos serviços exige a utilização de uma infraestrutura tecnológica de ponta baseada em computação em nuvem (cloud computing). Em razão disso, determinados suboperadores indicados neste relatório (como Microsoft Corporation, Thomson Reuters, Meta Platforms e Anydesk) realizam o armazenamento e o processamento de dados pessoais em servidores localizados fora do território nacional, nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia.

Essa transferência internacional de dados pessoais é realizada em estrita conformidade com o artigo 33 da LGPD, legitimada pela necessidade de execução dos contratos mantidos com os clientes (art. 33, IX). Contratualmente, os suboperadores globais se submetem a Cláusulas Contratuais Padrão (SCCs) e normas corporativas globais que exigem um nível de proteção de dados equivalente ao exigido pela legislação brasileira, além de adotarem medidas de segurança técnica, onde os dados transferidos para armazenamento em nuvem passam por processos de criptografia em trânsito e em repouso.

6. Disposições finais

Este relatório será atualizado periodicamente ou sempre que houver alteração relevante na cadeia de terceiros, especialmente nos casos de:

- inclusão de novo suboperador;
- alteração substancial na finalidade do tratamento de dados ou da forma de processamento dos dados;
- mudança relevante no local de armazenamento ou processamento;
- início de transferência internacional de dados pessoais;

O presente documento tem finalidade informativa, documental e de governança, servindo como evidência de transparência, organização da cadeia de fornecedores e adoção de medidas razoáveis de controle no contexto da prestação de serviços às serventias extrajudiciais.

INR

Anderson Herance

Sócio Diretor

